



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, ACORDO, TRANSAÇÃO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA RECURSAL E DE CONTESTAÇÃO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE FUNDÃO FOR PARTE, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 04 de agosto de 2022, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 15/08/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria.

Este é o Relatório.

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Fundão for parte, revogando a Lei Municipal nº 1.248/2020, e da outras providências (RU)”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 045/2022, vejamos:





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Fundão for parte e dá outras providências.

Justifica-se em razão da dificuldade de aplicação prática da Lei Municipal nº 1.248, de 07 de outubro de 2020 que já regulamenta referidas matérias no âmbito do Município de Fundão e também em razão das contradições existentes entre diversos dispositivos dela.

Em razão disso, o Projeto de Lei ora apresentado visa sanar tais contradições, conferindo maior praticidade na celebração de conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Fundão seja parte.

Trata-se de importante medida que visa a desjudicialização e a solução consensual dos litígios ( § 2º do art. 3º do CPC) que envolvem o Município de Fundão, o que contribuirá não apenas com a Procuradoria-Geral do Município, mas também com o próprio Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é revogar a Lei Municipal nº 1.248/2020, de 07 de outubro de 2020, a qual regulamenta a matéria tratada no presente projeto de Lei.

Argumenta o autor que, em que pese a Legislação supracitada já regulamente a matéria trazida no projeto de Lei sob análise, a legislação em referência apresenta diversas contradições em seus dispositivos. Ademais, pretende com o projeto de Lei conferir maior praticidade na “celebração de conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações Judiciais em que o Município de Fundão seja parte”.

Por outro lado, é importante consignar que, permitir que o conflito seja resolvido de forma consensual entre as partes é medida de economia processual e, conseqüentemente, de recursos financeiros de todos os envolvidos.

A título de economia, elenco os valores despendidos com honorários advocatícios, os quais ficarão sob a responsabilidade de cada uma das partes custear o seu patrono, e com as custas processuais, as quais serão divididas pela metade ocorrendo o acordo.

Acrescento também que, a presente medida trará benefícios àqueles que figuram no pólo ativo e passivo da demanda judicial, bem como ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 054/2022 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

### PARECER Nº 033/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 054/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “sobre a conciliação, acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

contestação nas ações judiciais em que o Município de Fundão for parte, revogando a Lei Municipal nº 1.248/2020, e da outras providências (RU)”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 22 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
VILCIMAR CORREA

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

